

10

do artigo 32, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, Promulga e Sanciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Resolução 11/9/65.:-

Artigo 1º- Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiqua, um Crédito Especial, da importância de Cr\$ 500.000. (quinhentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas de recuperação da prensa marca chernobyl, que prestara serviços a municipalidade.:-

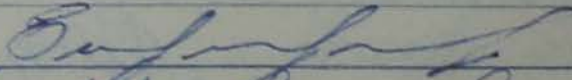
Artigo 2º- O valor do presente Crédito Especial, será coberto com o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.:-

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.:-

Prefeitura Municipal de Batiqua, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).:-

Sebastião da ~~Costa~~
Debarção da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.:-


Eudides Fomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º-111 de 9 de Setembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura de um

Credito Suplementar

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduna, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, Promulga e Sanciona a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Resolução 12-9-65. -

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá, um crédito Especial, da importância de Cr. 8 = 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para fazer face as despesas verificadas com a desapropriação de Terreno, de caráter de utilidade Pública:

Artigo 2º - O valor do presente crédito Especial, será coberto com os recursos provenientes da Anulação, em igual importância, da verba 3.1.1.1.0. 3. "Pessoal Civil", correspondente ao rambo de administração Fazenda e Dependência, que consta Código Local 8, "Dançateria", de trata a Lei 96-7/10/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco - (1965) -

Sebastião da Costa Camargo
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume. -

12

Eduardo Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei 112 de 8 Setembro de 1965.

Dispõe sobre a doação de terreno:
Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Promulga e Sanciona, a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 8 de Setembro de 1965, conforme Resolução 13-9-65:-

Artigo 1º:- Fica o senhor Prefeito Municipal de Batiquá, autorizado a alienar ao senhor Elzio Palejo, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio Municipal à Rua Brasil com 90-(noventa) metros de frente, nesta cidade confrontando do lado esquerdo, - onde mede 45-(quarenta e cinco) metros pela rua Paraná, e do lado direito, onde mede 45-(quarenta e cinco) metros pela rua Malo Grosso, e nos fundos onde mede 90-(noventa) metros confrontando-se com os terrenos do Grupo Escolar "Antônio Carlos", da Companhia Nacional de Energia Elétrica, e dos senhores Manoel Rodrigues e Afribano Perri Lam, sendo a área total de 4.050-(quatro mil e cinqüenta) metros quadrados:-

Artigo 2º:- O adquirente obrigou-se a, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo,